



PROCESSO Nº 81/06

PROCOLO Nº 8.627.289-0/05

PARECER Nº 201/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HELENA KOLODY - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio .

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 4594/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino do Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 4249/04 (cf.fl.7-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Helena Kolody – Ensino Fundamental, atualmente denominada Colégio Estadual Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2005.

O NRE de União da Vitória, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 337/05 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.80-CEE).

O referido processo foi convertido em diligência na data de 13/02/06, para que o estabelecimento de ensino apresentasse a demanda do quadro docente do ano de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica. Retornou a este CEE em 09/06/06, pelo ofício nº 1738/06-GS/SEED, com a solicitação parcialmente atendida.

Ao reanalisar o processo constatou-se a falta de habilitação específica de alguns docentes constantes no quadro enviado pela instituição de ensino e a ausência do laudo do Corpo de Bombeiros e licença sanitária o qual foi encaminhado novamente para providências.



PROCESSO Nº 81/06

O processo retornou em 12/01/07 contendo:

- a) laudo expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina, contendo exigências e indicando a aprovação do projeto preventivo contra incêndio pela corporação do Estado do Paraná (fls.134);
- b) licença sanitária (fls.135);
- c) matriz curricular (fls.23);

NRE: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 0660 - CRUZ MACHADO								
ESTABELECEMENTO: 00729 - HELENA KOLODY, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA +								
ANO DE IMPLANTACAO: 2005 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
B A S E  N A C I O N A L  C O M U M	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3					
	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	4	3	5					
		ARTE		2						
		EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	5	4	4					
FISICA		2	2	2						
QUIMICA		2	2	2						
BIOLOGIA		2	2	2						
CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	3	3	3						
	GEOGRAFIA	3	3	3						
SUB-TOTAL			23	23	23					
P D		L. E. M. - INGLES	2	2						
		SOCIOLOGIA			2					
SUB-TOTAL			2	2	2					
TOTAL GERAL			25	25	25					



PROCESSO Nº 81/06

d) quadro de docentes do ano de 2006, apresentado pela instituição de ensino como segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Rita de Cacia Hallu	Língua Portuguesa Inglês	Letras/Port/Inglês Especialização em Letras - Língua Portuguesa e Literatura
Sandra Milczuk	Língua Portuguesa	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas
Marilda Schneider Slonski	Arte	História Especialização em História Geral
Jeferson José Beuren	Educação Física	Apresentou Histórico Escolar de Educação Física – Licenciatura Plena, datado de 03/02/06 (fls.101)
* Maurício João Arcego Não possui habilitação para Educação Física	Educação Física	Acadêmico de Educação Física - Apresentou Declaração (fl.104)
Edicléia Cristina Ksiozek	Matemática	Ciências/Matemática
Márcio Alan Wionzek	Matemática Física	Matemática
Anderson Kaziuk	Biologia	Ciências Biológicas
* Celso Marczal Não possui habilitação para Química	Química	Ciências/Matemática
Nelson Chuede	Física	Ciências/Matemática
Lourdes Gural	Geografia	Geografia
Adelina Maria Giachini	História	História
Miriam Elsbet Bartmann	Inglês	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas
* Simone Aparecida Otto Não possui habilitação para Sociologia	Sociologia	História

Quanto aos docentes não habilitados o NRE de União da Vitória apresenta a seguinte justificativa:

Tendo em vista a falta de professores habilitados nas disciplinas de Sociologia, Química e Educação Física no C.E. Helena Kolody, situado na área rural do município de Cruz Machado, o qual está solicitando reconhecimento do Ensino Médio, justificamos que os professores:

Celso Marczal, licenciado em Matemática, concursado na disciplina de Ciências e Matemática assumiu aulas de Química pois conforme a Resolução de Distribuição de Aulas na falta de professor habilitado na disciplina específica podem ser atribuídas aulas ao professor que tenha no mínimo 120h cursadas da disciplina em seu histórico da graduação, e conforme consta no histórico do curso de graduação, ele possui 180h na disciplina de Química;



## PROCESSO Nº 81/06

Maurício João Arcego, acadêmico da disciplina de Educação Física, assumiu aulas com contrato temporário (PSS), visto que no município não tem professores formados em número suficiente, e conforme a Resolução de Distribuição de Aulas, pode assumir aulas o acadêmico de disciplina específica desde que tenha cursado no mínimo 120 h.

Simone Aparecida Otto, licenciada em História, concursada na disciplina de História, assumiu aulas de Sociologia visto ser área afim a sua formação acadêmica e também porque no município de Cruz Machado não tem professores formados em Sociologia até o momento, e ainda, sendo o C.E. Helena Kolody distante da sede do município o deslocamento de algum professor de outra cidade fica inviável.

Embora a solicitação da direção do referido colégio seja de reconhecimento, pela análise da documentação apresentada não há condições de atendimento do solicitado, exceto a professora Simone Aparecida Otto que pode ser aceita em conformidade com a Deliberação nº 06/06-CEE.

### II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista que Colégio Estadual Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ainda não apresenta condições plenas de funcionamento para o reconhecimento, somos pela concessão da prorrogação de funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2007.

Cabe à SEED, entidade mantenedora do Colégio em pauta, tomar urgentemente medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que o Colégio não apresenta as condições mínimas exigidas pela Deliberação nº 04/99-CEE para o reconhecimento.

Cabe à Direção do Colégio a responsabilidade de reivindicar junto à SEED, recursos necessários às condições plenas de funcionamento exigidas pela Deliberação nº 04/99-CEE, devendo providenciar o laudo técnico da Corpo de Bombeiro deste Estado, uma vez que o constante do processo foi expedido pela Corporação de outro Estado.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Alerta-se que a Deliberação nº 09/05-CEE alterou o artigo 33 da Deliberação nº 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.



**PROCESSO Nº 81/06**

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Observe-se que a partir do ano letivo de 2007:

- a) Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 10 de abril de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.